

PROJETO DE LEI 01-0468/2003 do Vereador Gilberto Natalini (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. GILBERTO NATALINI (S/PARTIDO)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

"Dispõe sobre a criação do Parque Colinas da Anhanguera e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Municipal Colinas da Anhanguera.

Artigo 2º - O Parque mencionado no artigo 1º desta Lei será implementado em área localizada na jurisdição da SubPrefeitura de Pirituba-Jaraguá, confluência da Av. Otaviano Alves de Lima, Rua Inácio Luís da Costa, General Alencastro Guimarães, com fundos para logradouro público sem denominação, distrito de São Domingos.

Artigo 3º - O Parque terá como referência o Casarão do Anastácio, objeto de preservação histórica, paisagística, cultural, ambiental e geográfica.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2003. Às Comissões competentes."